Alterações ao PRJ protocolado em 08.09.2023 durante a Assembleia Geral de Credores (art. 35, inc. I, letra "a", da LRJ)

4.6.3.1. Os Credores Financeiros <del>ou os Credores Aderentes titulares</del> de Créditos que não sejam Créditos com Garantia Real deverão manifestar sua intenção, conforme a carta nos moldes do Anexo VIII deste Plano Consolidado, de ser enquadrado como um Credor Colaborador e indicar a Condição de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.3, a fim de que possam ser iniciadas as tratativas entre as partes e celebrados os instrumentos necessários ao enquadramento como um Credor Financeiro Colaborador ou Credor Aderente Colaborador, conforme aplicável. No caso de Credores Aderentes, a referida comunicação poderá ser enviada, se for caso, quando do trânsito em julgado de eventuais impugnações de crédito que discutam a sujeição ou não sujeição de seus Créditos aos efeitos da Recuperação <u>Judicial.</u>

## 4.6.3.2. **Condição E**: (...)

## "Tranche A": (...)

d) **Carência de principal**: haverá carência para o pagamento de valores de principal da Tranche A de 12 (doze) meses, a contar da Data da Homologação até Junho de 2024.

e) Amortização de principal: o valor de principal (póscapitalização dos valores de correção monetária e juros) da Tranche A será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida até o dia 15 de julho de 2024no último Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência.